REGULAMENTO
LACAN FLORESTAL IV MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

CNPJ n° 47.758.706/0001-80

25 de março de 2026

REGULAMENTO
LACAN FLORESTAL IV MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS
CNPJ n° 47.758.706/0001-80

Sumário

1. INTERPRETAÇÃO 4
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 17
3. CONSELHO DE SUPERVISÃO 26
4. ESTRUTURA DO FUNDO 28
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 28
6. ENCARGOS DO FUNDO 29
7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 29
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 32
9. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 34

ANEXO A CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA -IS 36

1. INTERPRETAÇÃO 38
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 38
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 38
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
5. DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 45
6. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 52
7. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 54
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL 55
9. FATORES DE RISCO 58
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 62

APÊNDICE A SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 65

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 65
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 65
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE A 65

APÊNDICE b SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 67

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 67

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 67
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE B 67
APÊNDICE C SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 69
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 69
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 69
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE C 72
APÊNDICE D SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA -IS 73
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 73
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 73
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE D 76

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices, se houver, e é regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como pelo seu anexo normativo IV ("Anexo Normativo IV"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído no quadro abaixo:

Administrador	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 42.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2013.
AFAC	Tem o significado atribuído pelo item 3.4.5 do Anexo A.
Afiliadas	Significa, em relação ao Gestor, um indivíduo ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlado por, ou está sob controle comum com o Gestor. Para os fins desta definição, a palavra "controle" significa **(a)** a propriedade direta ou indireta de mais de 50% das ações (ou de títulos e valores mobiliários conversíveis); ou **(b)** a posse de direito, direto ou indireto, de voto de mais de 50% de títulos econômicos ou com direito a voto, ou de direito de eleger mais de 50% do conselho de administração ou outro órgão de governança (seja por meio da propriedade de títulos, contrato ou de outra forma).
Alocação Final	Tem o significado atribuído no item 5.6.1. do Anexo A.

Alocação Final do(s) Feeder(s) Internacional(is)	Significa, em relação ao(s) Feeder(s) Internacional(is), uma fração, expressa em percentagem, cujo numerador corresponde ao Capital Comprometido do(s) Feeder(s) Internacional(is) na Classe Única na Data do Último Fechamento e cujo denominador é o Capital Comprometido total na Classe Única na Data do Último Fechamento, em cada caso convertido em reais brasileiros utilizando a Taxa de Câmbio Final.
Alocação Inicial do(s) Feeder(s) Internacional(is)	Significa, em relação ao(s) Feeder(s) Internacional(is), uma fração, expressa em percentagem, cujo numerador corresponde ao Capital Comprometido do(s) Feeder(s) Internacional(is) na Classe Única na Data do Primeiro Fechamento do(s) Feeder(s) Internacional(is) e, subsequentemente, em cada Chamada de Capital da Classe Única anterior à Data do Último de Fechamento, e cujo denominador corresponde ao Capital Comprometido total da Classe Única na Data do Primeiro Fechamento do(s) Feeder(s) Internacional(is) e, subsequentemente, em cada Chamada de Capital subsequente da Classe Única ocorrida antes da Data do Último Fechamento, em cada caso convertido em reais brasileiros utilizando a Taxa de Câmbio Inicial.
Amortização	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe Única, inclusive resultantes da alienação de um investimento ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.
Amortização de Equalização	Tem o significado atribuído no item 5.7.6 do Anexo A.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anexo A	Significa o Anexo A, parte integrante deste Regulamento, que dispõe sobre as informações específicas da Classe Única.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Apêndices	Significa, em conjunto, o Apêndice A, o Apêndice B, o Apêndice C e o Apêndice D, que dispões sobre as informações específicas das respectivas Subclasses.
Apêndice A	Significa o Apêndice A, parte integrante do Anexo A e deste Regulamento, que dispõe sobre as informações específicas da Subclasse A.
Apêndice B	Significa o Apêndice B, parte integrante do Anexo A e deste Regulamento, que dispõe sobre as informações específicas da Subclasse B.
Apêndice C	Significa o Apêndice C, parte integrante do Anexo A e deste Regulamento, que dispõe sobre as informações específicas da Subclasse C.
Apêndice D	Significa o Apêndice D, parte integrante do Anexo A e deste Regulamento, que dispõe sobre as informações específicas da Subclasse D.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Atividades em Run-Off	Significa **(a)** manter e negociar ativos da Classe Única em relação aos quais tenham sido assumidos compromissos de investimento escritos e vinculantes na data em que o Período de Investimento foi suspenso, **(b)** concluir ou alienar investimentos em relação aos quais tenham sido assumidos compromissos de investimento escritos e vinculantes ou alienação na data em que o Período de Investimento foi suspenso, **(c)** realizar *follow-on* de investimentos, **(d)** realizar novos investimentos em investimentos temporários e outros investimentos ou alienações, **(e)** refinanciar qualquer investimento-ponte (*bridge investments*) pendente, **(f)** realizar chamadas de capital em relação às atividades permitidas de acordo com esta definição, às despesas organizacionais e às despesas da Classe Única, **(g)** realizar as demais atividades não relacionadas a investimentos da Classe Única e **(h)** realizar outras atividades que o Gestor considere necessárias, recomendáveis ou incidentais às anteriores.

Ativos Alvo	Significa **(a)** quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por Companhia-Alvo; **(b)** quaisquer ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhia-Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou **(c)** quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, representativos de participação em sociedades limitadas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
Ativos de Liquidez	Tem o significado atribuído pelo inciso 9.4(ii) do item 3.4 do Anexo A.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe Única.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
Capital Comprometido	Significa a soma dos capitais comprometidos dos Cotistas da Classe Única, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição firmado pelos Cotistas.
Capital Integralizado	Significa o valor total efetivamente depositado pelos Cotistas, do Capital Comprometido de acordo com as chamadas de capital.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
CETIP	Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Classe Única	Significa a **CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhia-Alvo	Significa cada companhia, aberta ou fechada, ou sociedade limitada sediada no Brasil em que a Classe Única investir, que deverá cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor e os fixados no Anexo A.
Compromisso de Investimento	Tem o significado atribuído pelo inciso 9.4(iii) do item 2.1 do Anexo A.
Conflito de Interesses	Significa as matérias em que haja um benefício particular para uma pessoa ou entidade cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação; e qualquer deliberação ou ação do Administrador ou Gestor que porventura interfira em qualquer decisão de investimento ou desinvestimento e/ou na performance da Classe Única ou do(s) Feeder(s); desde que, no tocante ao disposto acima, não se presuma nenhum conflito de interesses nos investimentos feitos pelos Cotistas em qualquer valor mobiliário (incluindo as Cotas), no Brasil ou no exterior, nos quais o Cotista não tenha influência relevante, posição de controle ou poder de decisão sobre o investimento, seja individual ou coletivamente.
Conselho de Supervisão	Significa o conselho de supervisão da Classe Única, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações estão descritas no Capítulo 3 deste Regulamento.
Controle	Significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** a maioria dos votos em deliberações societárias; e **(ii)** o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.
Controvérsia	Tem o significado atribuído pelo item 9.1 deste Regulamento.
Cotas	Significam as cotas de emissão da Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse A	Significam as cotas de emissão da Subclasse A.
Cotas Subclasse B	Significam as cotas de emissão da Subclasse B.
Cotas Subclasse C	Significam as cotas de emissão da Subclasse C.
Cotas Subclasse D	Significam as cotas de emissão da Subclasse D.

Cotas da 1ª Emissão	Tem o significado atribuído pelo item 5.3.1 do Anexo A.
Cotista Inadimplente	Significa todo Cotista que não cumprir suas obrigações de subscrição de Cotas e integralização de chamadas de capital, conforme previstas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição da Classe Única celebrados por tal Cotista.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM para a prestação deste serviço, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização da Classe Única.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a Data de Início.
Data do Primeiro Fechamento do(s) Feeder(s) Internacional(is)	Significa a data em que ocorrer o encerramento do primeiro ciclo de captação de recursos no(s) Feeder(s) Internacional(is) para investidores que não sejam o Gestor ou suas Afiliadas.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que a Classe Única encerrar definitivamente o processo de captação de recursos, que será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Dia Útil	Significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Direito de Preferência	Tem o significado atribuído pelo item 5.11.2 do Anexo A.
Documentos da Classe Única	Significa, em conjunto, o Regulamento, incluindo o Anexo A, cada Termo de Adesão ao Regulamento, cada Compromisso de Investimento e cada Boletim de Subscrição
EFPC	Significa Entidade Fechada de Previdência Complementar.
Equalização Final	Tem o significado atribuído pelo item 5.7.2. do Anexo A.
Equipe Chave	Tem o significado atribuído pelo item 2.8 do Regulamento.

Evento de Equipe Chave	Tem o significado atribuído pelo item 2.8.5 do Regulamento.
Feeder(s)	Significa os Feeders Internacionais e os Feeders Locais, conjuntamente e indistintamente.
Feeder(s) Local(ais)	Significa um ou mais veículos de investimento, constituídos no Brasil, dedicados aos Investidores Autorizados, que têm como principal objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas da Classe Única.
Feeder(s) Internacional(ais)	Significa um ou mais veículos de investimento, constituídos no exterior, dedicados aos Investidores Autorizados, que têm como principal objetivo investir seu patrimônio líquido em Cotas da Classe Única.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Formulário de Metodologia ESG	Significa o formulário de metodologia ESG da Classe Única, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.
Fundo	Significa este fundo de investimento, denominado **LACAN FLORESTAL IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Fundos Predecessores	Significam os fundos e veículos de investimento constituídos tanto no Brasil quanto no exterior, associados às seguintes estratégias de investimento, geridas pelo Gestor: "Lacan Florestal I", "Lacan Florestal II", "Lacan Florestal III" e "Vinci Lacan Florestas MS Fiagro".
Gestor	Significa a **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob o nº 04.264.390/0001-68, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, de 02 de março de 2005.
Gross-Up	Significa o mecanismo de cálculo utilizado para determinar o valor bruto do pagamento das remunerações devidas aos Prestadores de Serviços, de modo que, após a dedução de todos os tributos, encargos ou retenções incidentes, o valor líquido remanescente seja igual ao montante previsto neste Regulamento.
Hipóteses de Integralização Desproporcional	Significam as seguintes hipóteses em que o Administrador poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional à participação de cada Cotista na Classe Única: **(i)** decorrente do

	procedimento de Equalização; ou **(ii)** decorrente da integralização de Cotas com a utilização de ativos por qualquer Cotista; ou **(iii)** quando a integralização de Cotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Cotista.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor(es) Âncora	Significa(m) o(s) Cotista(s) que detenha(m) cotas de emissão do(s) Feeder(s), correspondentes, individual e indiretamente, a um valor de subscrição inicial na Classe Única de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do item 3.1.1 deste Regulamento.
Investidor Autorizado	Significa o grupo de potenciais investidores, direta ou indiretamente, da Classe Única, conforme definido no item 2.1 do Anexo A.
Investidores Estrangeiros	Significam os Cotistas que tenham domicílio e/ou sede em outro país que não o Brasil.
Investidores Locais	Significam os Cotistas que tenham domicílio e/ou sede no Brasil.
Investidor Profissional	Tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano civil de 365 dias. Para fins deste Regulamento, será adotado o IPCA com defasagem de 2 (dois) meses em relação ao mês de referência, ou seja, o índice aplicável corresponderá ao IPCA publicado relativo ao segundo mês anterior ao mês de aplicação.
Justa Causa	Sempre que comprovado: **(a)** que o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação das normas e regras do Regulamento no desempenho de suas funções; ou **(b)** condenação do Gestor por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou **(c)** impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(d)** requerimento de falência pela próprio Gestor; **(e)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor; ou **(f)** destituição com justa causa do Gestor em um ou mais Feeder(s) Internacional(is).

Manual de Marcação a Mercado	Tem o significado atribuído pelo inciso 10.1.1a)(iv) do item 9.2 do Anexo A.
Matérias Qualificadas	Tem o significado atribuído pelo item 8.4 do Anexo A.
Modo de Suspensão	Significa o status da Classe após um Evento de Equipe Chave em que o Período de Investimento é suspenso e a Classe limita suas atividades às Atividades em Run-Off, nos termos do item 2.8.5 do Anexo A.
Notificação	Tem o significado atribuído pelo item 5.11.1 do Anexo A.
Novas Cotas	Tem o significado atribuído pelo item 5.5 do Anexo A.
Oferta do Terceiro Interessado	Tem o significado atribuído pelo item 5.11.1 do Anexo A.
Parte Ofertada	Tem o significado atribuído pelo item 5.11 do Anexo A.
Parte Ofertante	Tem o significado atribuído pelo item 5.11 do Anexo A.
Partes Relacionadas	Significa qualquer sociedade, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, **(i)** Controle, **(ii)** seja Controlado ou coligado, **(iii)** esteja sob Controle comum ou **(iv)** esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(v)** seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão consideradas "Partes Relacionadas" **(a)** os cônjuges ou parentes até o 2º grau; **(b)** pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; **(c)** sócios e gestores das pessoas jurídicas referidas acima.
Patrimônio Autorizado	Tem o significado atribuído pelo item 5.3.2 do Anexo A.
Patrimônio Inicial	Tem o significado atribuído pelo item 5.3 do Anexo A.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído pelo item 5.1 do Anexo A.
Período de Desinvestimento	Significa o período de até 3 (três) anos compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento, conforme prorrogado, e o final do Prazo de Duração, sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas.
Período de Investimento	Significa o período de até 7 (sete) anos contados da Data de Início, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas.
Pessoa Chave	Tem o significado atribuído pelo item 2.8 do Regulamento.

Política de Investimento	Significa a política de investimento adotada pela Classe Única para investir, nos termos do Capítulo 3 do Anexo A.
Política de Voto	Significa a política de voto adotada pela Classe Única para investir, nos termos do item 3.6 do Anexo A.
Práticas Sancionáveis	Significa qualquer Prática Coercitiva, Prática Colusiva, Prática Corrupta, Prática Fraudulenta ou Prática Obstrutiva, em que: **(a)** Prática Coercitiva significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; **(b)** Prática Colusiva significa um acordo entre duas ou mais partes concebido para atingir um propósito indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte; **(c)** Prática Corrupta significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; **(d)** Prática Fraudulenta significa qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação, que, consciente ou imprudentemente, induza ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou para evitar uma obrigação; **(e)** Prática Obstrutiva significa **(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial sobre alegações de Prática Coerciva, Prática Colusiva, Prática Corrupta ou Prática Fraudulenta e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para a impedir de divulgar o seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou **(ii)** atos destinados a impedir materialmente o exercício do acesso de um Cotista a informações contratualmente exigidas em conexão com uma investigação oficial sobre alegações de Prática Coerciva, Prática Colusiva, Prática Corrupta ou Prática Fraudulenta.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e da Classe Única, nos termos dos itens 4.1 do Regulamento e 2.3 do Anexo A.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.

Proposta de Desinvestimento	Significa qualquer proposta de desinvestimento por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos ativos de emissão de cada Companhia-Alvo
Regras e Procedimentos ANBIMA	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicados pela ANBIMA, conforme alterados.
Regulamento	Significa este Regulamento, com seus Anexos e Apêndices.
Relatório de Investimento	Tem o significado atribuído no inciso 2.5(xi) do item 2.5 deste Regulamento.
Relatório(s) de Reporte ESG	Significa o relatório anual de reporte ESG da Classe Única, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pelo Gestor em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo CMN em 24 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resposta	Tem o significado atribuído no item 5.11.2 do Anexo A.
Subclasse(s)	Significa, em conjunto e indistintamente, a Subclasse A, a Subclasse B, Subclasse C e a Subclasse D da Classe Única.
Subclasse A	Significam a subclasse de cotas A da Classe Única, cujas características específicas encontram-se descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significam a subclasse de cotas B da Classe Única, cujas características específicas encontram-se descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significam a subclasse de cotas C da Classe Única, cujas características específicas encontram-se descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significam a subclasse de cotas D da Classe Única, cujas características específicas encontram-se descritas no Apêndice D.

Substituto Qualificado	Significa uma pessoa nomeada pelo Gestor para substituir uma Pessoa Chave, que **(i)** tenha reputação ilibada; **(ii)** não tenha sido impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, má conduta, suborno, extorsão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, direitos e valores, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou sujeita a pena criminal que proíba, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenada à suspensão ou inabilitação temporária por reguladores de mercado; **(iii)** não esteja impedida de administrar ou alienar ativos devido a uma decisão judicial ou administrativa; **(iv)** não tenha cometido e não esteja envolvida em qualquer Prática Sancionável; **(v)** não esteja sujeita a medidas sancionáveis ou listada na Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em quaisquer outras Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas (incluindo OFAC e UE), ou Alemanha (se houver); e **(vi)** cumpre as leis de combate à lavagem de dinheiro ou ao terrorismo e as Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas e não estabeleceu nem mantém relações comerciais com nacionais especialmente designados e pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções Internacionalmente Reconhecidas.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe Única ao Administrador, nos termos do item 4.1 do Anexo A.
Taxa de Câmbio Inicial	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pelo Gestor, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no sistema PTAX – Opção de Venda, referentes aos 10 (dez) Dias Úteis imediatamente anteriores (mas excluindo) à data que ocorrer 10 (dez) Dias Úteis antes da Data do Primeiro Fechamento do(s) Feeder(s) Internacional(is).
Taxa de Câmbio Final	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pelo Gestor, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no sistema PTAX – Opção Venda, referentes aos 10 (dez) Dias Úteis imediatamente anteriores (mas excluindo) à data que ocorrer 10 (dez) Dias Uteis antes à Data do Último Fechamento.
Taxa de Ingresso	Tem o significado atribuído pelo item 5.7.4 do Anexo A.
Taxa de Performance	Significa a taxa a ser paga ao Gestor pela performance na gestão da Carteira, calculada e provisionada tão logo o Capital Restituído Total supere o *Benchmark*.
Taxa DI	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br),

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Global	Tem o significado atribuído pelo item 2.1 do Apêndice C e 2.1 do Apêndice D.
Tempo Necessário	Significa, que **(i)** até o último dia do Período de Investimento, Luiz Augusto de Oliveira Candiota, Guilherme Ferreira de Oliveira e Guilherme Balardini Niglio deverão dedicar mais de 75% (setenta e cinco por cento) do seu tempo e atenção profissional aos assuntos do Fundo, da Classe Única, dos Feeders (incluindo os seus veículos de coinvestimento) e dos Fundos Predecessores, observado que cada um dedique todo o seu tempo profissional a projetos dentro dos setores florestal ou correlacionados geridos pelo Gestor; e que **(ii)** posteriormente, Luiz Augusto de Oliveira Candiota, Guilherme Ferreira de Oliveira e Guilherme Balardini Niglio **(a)** permanecerão ativamente envolvidos nos negócios e assuntos do Gestor, e **(b)** dedicar-se-ão exclusivamente aos negócios e assuntos do Fundo, da Classe Única e dos Feeders (incluindo seus veículos de coinvestimento) por: (1) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo profissional até o décimo aniversário da constituição do Fundo e (2) pelo menos 20% (vinte por cento) de seu tempo profissional posteriormente; observado que, no caso de quaisquer contas administradas separadamente ou de veículos de investimento únicos que sejam lançados, eles continuem dedicando uma parte substancial de seu tempo e atenção profissional ao Fundo, à Classe Única, aos Feeders (incluindo seus veículos de coinvestimento) e aos Fundos Predecessores, garantindo que sua participação em outros veículos não impacte materialmente a gestão ou as operações do Fundo e da Classe Única.
Terceiro Interessado	Tem o significado atribuído pelo item 5.11 do Anexo A.
Termo de Adesão ao Regulamento	Tem o significado atribuído pelo inciso 9.4(ii) do item 2.1 do Anexo A.
Transferir	Significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.
Tribunal	Tem o significado atribuído pelo item 9.2 do Regulamento.

1.2.1. Para efeito do presente Regulamento, as expressões ou palavras iniciadas em letras maiúsculas terão o significado atribuído no item 1.2 acima. Para os fins deste instrumento: **(i)** as expressões “deste Regulamento”, “neste Regulamento”, “abaixo previstas” e expressões de valor semelhante referem-se a este

Regulamento como um todo, e não a uma cláusula ou disposição específica do mesmo; a referência a uma cláusula ou artigo específico deste Regulamento inclui todos os subitens do mesmo; sendo que a palavra "incluindo" será interpretada como "incluindo sem limitação"; **(ii)** as definições aplicam-se a substantivos e verbos, bem como às formas no singular e no plural dos termos definidos; **(iii)** todos os anexos e apêndices do presente são parte integral deste Regulamento; **(iv)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário; e **(v)** caso haja conflito entre a descrição de quaisquer fórmulas e as fórmulas em si, conforme aqui apresentadas, a descrição prevalecerá.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 e autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de: **(i)** custódia; **(ii)** tesouraria; **(iii)** contabilização; **(iv)** controladoria de ativos e passivos; e **(v)** escrituração de Cotas.

2.1.2. Caberá ao Administrador agir sempre de acordo com a orientação do Gestor, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens sem a prévia aprovação do Gestor ou que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

2.2. Além daquelas previstas na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas;

b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres dos auditores independentes; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(ii) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que a Classe for representada pelo Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe e/ou transferi-los aos Cotistas;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento de prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo, ou por 5 (cinco) anos após o encerramento do Prazo de Duração, ou por prazo legal definido, o que ocorrer depois;

(viii) convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário, nos termos deste Regulamento, e/ou sempre que o Gestor e/ou os Cotistas solicitarem;

(ix) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe custodiados junto ao Custodiante;

(x) observar as disposições deste Regulamento;

(xi) disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:

a) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

b) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

(xii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromisso de Investimento;

(xiii) informar cada Cotista individualmente, quando solicitado, sobre o saldo, subscrito e/ou integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Compromissos de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;

(xiv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM nº. 50, de 31 de agosto de 2021, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe; e

b) chamadas de capital aos investidores.

(xvi) publicar, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, Comitês e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe;

(xvii) efetuar a classificação contábil da Classe entre "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento", nos termos da regulação, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor, Comitês e/ou terceiros independentes;

(xviii) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira, podendo, para tanto utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor disposto nos Documentos da Classe e na regulamentação;

(xix) elaborar, em conjunto com o Gestor, Comitês e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos integrantes da Carteira de forma a cumprir a regulação; e

(xx) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

Gestor

2.3. A Carteira da Classe será gerida pela **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob nº 04.264.390/0001-68, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, de 02 de março de 2005.

2.4. Observadas as limitações impostas por este Regulamento, bem como as determinações da Assembleia Geral, o Gestor terá todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira da Classe.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento:

(i) assinar e negociar, em nome da Classe, **(a)** acordos de acionistas em Companhia-Alvo, e **(b)** demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;

(ii) contratar, em nome da Classe, os serviços de:

a) intermediação de operações para a Carteira de ativos da Classe;

b) distribuição de Cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado;

f) cogestão de ativos; e

g) eventualmente, outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

(iii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(iv) fornecer aos Quotistas, se estes requererem, estudos e análises de investimento eventualmente preparados pela Gestora que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;

(v) fornecer aos Cotistas semestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vii) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia-Alvo, nos termos do Artigo 6° do Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar, conforme aplicável, todas as disposições do Regulamento e dos Documentos da Classe Única aplicáveis às atividades de gestão;

(x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reunião dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, inclusive do Conselho de Supervisão;

(xi) fornecer, trimestralmente, aos Cotistas relatórios de investimento ("Relatório de Investimento") que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Cronograma de Plantio;

b) Evolução dos Custos de Implantação;

c) Mapa de Propriedades;

d) Histórico de chuvas na região;

e) Balanço Patrimonial do Fundo;

f) DRE da Classe;

g) Fluxo de Caixa da Classe;

h) DRE das Companhias-Alvo investidas.

(xii) fornecer aos investidores dos Feeders, anualmente até o encerramento do primeiro semestre, relatório de sustentabilidade relativo ao ano anterior, conforme as diretrizes da GRI (*Global Reporting Initiative*), o qual deverá incluir os dados de sequestro anual de carbono e estoque anual de carbono

(xiii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias Alvo;

(xiv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;

(xv) manter a Carteira alinhada aos objetivos de investimento sustentável previstos no item 3.1 do Anexo A;

(xvi) firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou às companhias investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao disposto nos Documentos da Classe, na Resolução CVM 175 e no Código ANBIMA;

(xvii) assegurar a representação da Classe perante as Companhias-Alvo ou companhias investidas ou fundos investidos e eventuais terceiros com relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto nos Documentos da Classe, na Resolução CVM 175 e no Código ANBIMA;

(xviii) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos e desinvestimentos da Classe, mantendo documentação que fundamente e evidencie referida análise;

(xix) realizar a gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos da Classe;

(xx) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando evidências sobre atos e fatos materiais referentes às Companhias-Alvo que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da Carteira da Classe, quando e se aplicável; e

(xxi) para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 26 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, preparada nos termos do inciso VII do Artigo 16 da Resolução da CVM nº 21, de 25 fevereiro de 2021.

2.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xi) e (v) do item 2.5 acima, o Gestor poderá, em conjunto com o Administrador, **(a)** submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia-Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações; e **(b)** exigir do requerente compromisso expresso de **(i)** confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e **(ii)** não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

2.6. O Gestor deverá observar as normas e legislação aplicáveis às EFPC, em especial a Resolução CMN 4.994, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

2.6.1. Nos termos do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, o Gestor deverá manter investimentos na Classe ou no(s) Feeder(s) em que as EFPC investirão, durante todo o Prazo de Duração da Classe ou do(s) Feeder(s) em que as EFPC investirão, conforme aplicável, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe, observado que o Gestor não seja destituído da sua posição de gestor da Classe. Para fins de composição do investimento mínimo na Classe ou no(s) Feeder(s), conforme o caso, podem ser considerados os aportes efetuados:

(i) pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou

(ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores ou a Equipe-Chave, pessoas responsáveis pela gestão da Carteira da Classe; ou

(iii) por pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas do Gestor.

2.7. O Gestor declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pela Classe, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em https://www.vincipartners.com/Home/informacoes.

2.7.1. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais estarão disponíveis em https://www.vincipartners.com/distribuicao.

2.8. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da Classe Única e, para isso, deverá manter uma Equipe-Chave que dedicará o Tempo Necessário à gestão da Carteira, e será composta por 4 (quatro) profissionais, a saber: **(i)** Luiz Augusto de Oliveira Candiota; **(ii)** Guilherme Ferreira de Oliveira, os diretores de investimento responsáveis perante a CVM; **(iii)** Guilherme Balardini Niglio; e **(iv)** Alessandro Monteiro Morgado Horta, bem como qualquer Substituto Qualificado aprovado nos termos do item 2.8.3 abaixo (coletivamente, a "Equipe Chave" e, individualmente, cada um uma "Pessoa Chave").

2.8.1. Equipe Chave e Governança. O Gestor deverá assegurar que a Equipe Chave tenha, em conjunto, influência sobre as decisões e recomendações do Gestor, conforme contemplado neste Regulamento e no regulamento do(s) Feeder(s), observado que as decisões relativas à composição da Carteira da Classe com Ativos-Alvo, incluindo à aquisição e alienação de Ativos-Alvo da Carteira da Classe, são tomadas pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.

2.8.2. Processo de substituição em caso de falta de Pessoa Chave. Sem prejuízo do disposto no item 2.8.1, se alguma Pessoa Chave deixar de dedicar o Tempo Necessário por qualquer motivo que não seja a sua incapacidade temporária, o Gestor deverá **(i)** notificar os Cotistas e indicar 1 (um) Substituto Qualificado para integrar a Equipe Chave; e **(ii)** solicitar a convocação de uma Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da indicação pelo Gestor, para deliberar sobre o veto do Substituto

Qualificado indicado (e, para evitar dúvidas, se duas Pessoas Chave deixarem de cumprir o Tempo Necessário durante o mesmo período, este procedimento deverá ser seguido para ambos).

2.8.3. Informações e cronograma da reunião para votação de substituição. Para fins do item 2.8.2 o Gestor deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para **(i)** fornecer aos Cotistas informações sobre o indicado e, se solicitado por qualquer Cotista, agendar uma entrevista do referido indicado com o respectivo Cotista em horário e local mutuamente convenientes; e **(ii)** para que o Administrador agende uma votação na Assembleia de Cotistas não antes de 5 (cinco) Dias Úteis e não depois de 30 (trinta) dias após a notificação da indicação.

2.8.4. Elegibilidade do Substituto Qualificado. Nenhuma pessoa poderá ser indicada como Substituto Qualificado se **(i)** não possuir reputação ilibada; **(ii)** tiver sido impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, improbidade administrativa, suborno, extorsão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a fé pública ou o patrimônio público, o sistema financeiro nacional, ou estiver sujeita a pena criminal que a impeça, mesmo que temporariamente, de exercer cargo público, ou tiver sido condenada à suspensão ou inabilitação temporária por reguladores de mercado; **(iii)** estiver impedida de administrar ou dispor de seus bens em razão de decisão judicial ou administrativa; **(iv)** tiver cometido ou estiver envolvida em qualquer Prática Sancionável; **(v)** estiver sujeita a medidas sancionáveis ou constar da Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de qualquer outra Lista de Sanções Internacionalmente Reconhecida (incluindo OFAC e UE), ou da Alemanha (se houver); ou **(vi)** não cumprir as leis de combate à lavagem de dinheiro ou ao terrorismo, as Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou estabelecer ou mantiver relações comerciais com nacionais especialmente designados e pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções Internacionalmente Reconhecidas.

2.8.5. Evento de Equipe Chave; Modo de Suspensão automático. Caso **(i)** dois ou mais membros da Equipe Chave deixem simultaneamente de exercer suas funções ou de ser sócios e/ou funcionários do Gestor ou de dedicar o Tempo Necessário, por qualquer motivo que não seja incapacidade temporária não superior a 90 dias corridos, e **(ii)** o número de Pessoas Chave que continuam a dedicar o Tempo Necessário seja reduzido para menos de três (um "Evento Equipe Chave"), **(a)** o Período de Investimento será automaticamente suspenso; **(b)** a Classe entrará em Modo de Suspensão; e **(c)** a partir dessa data, a Classe ficará limitada às Atividades em Run-Off.

2.8.6. Notificação de Evento de Equipe Chave. O Gestor deverá notificar os Cotistas por escrito dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de um Evento Equipe Chave.

2.8.7. Prazo de cura e encerramento do Período de Investimento. O Período de Investimento será encerrado 90 (noventa) dias após a ocorrência do Evento Equipe Chave, a menos que, antes dessa data, Substitutos Qualificados sejam aprovados de acordo com os itens 2.8.2 e 2.8.3, suficientes para resultar em pelo menos 3 (três) Pessoas Chave empregadas pelo Gestor ou suas Afiliadas e que continuem a dedicar o Tempo Necessário, caso em que o Modo de Suspensão será suspenso.

2.8.8. Consequências se o Período de Investimento for encerrado. Caso o Período de Investimento seja encerrado de acordo com o item 2.8.7, o Gestor deverá solicitar ao Administrador que convoque uma Assembleia de Cotistas para determinar se o Período de Investimento deve ser considerado encerrado de acordo com estes Regulamento e o Anexo A, cuja resolução deverá ser tomada pelos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas. Durante o Modo de Suspensão (ou após o encerramento), os novos investimentos da Classe serão limitados às Atividades em Run-Off.

2.8.9. Atividades permitidas durante o Modo de Suspensão. Durante o Modo de Suspensão, a Classe deverá se dedicar exclusivamente às Atividades em Run-Off.

2.9. Em cumprimento ao disposto no Artigo 2º, inciso III do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Gestor declara que, na hipótese de coinvestimento de terceiros nas Companhias-Alvo investidas pela Classe, poderá de maneira direta ou através de suas coligadas, receber remuneração sobre o montante investido por coinvestidores, em decorrência da administração e gerenciamento dos projetos implementados por tais companhias.

2.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer outra hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e/ou o Gestor, o Administrador e/ou o Gestor deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

2.9.2. Será permitido ao Administrador, ao Gestor e a demais pessoas envolvidas na distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e/ou suas respectivas partes relacionadas subscrever Cotas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.10. A responsabilidade de cada um dos Prestadores de Serviços perante o Fundo, a Classe, as Subclasses, conforme aplicável e demais Prestadores de Serviços é individual (não solidária) e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.11. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e de cada respectiva Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.12. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, por danos e prejuízos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviços.

Vedações

2.13. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 101, II da Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, conforme previsto no Capítulo 8 do Anexo A;

(iv) vender Cotas a prestação, salvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 30 da Resolução CVM 175;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos no exterior;

(viii) rescindir os Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;

(ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.13.1. Observada a excepcionalidade de contração pelo Fundo de empréstimos, nos termos do inciso (ii) do item 2.13 acima, caso referida transação seja realizada, o Gestor deverá notificar os Cotistas sobre referida contração, informando os principais termos e condições do empréstimo.

2.14. Mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, será permitida a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, bem como com outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários geridos por um dos Prestadores de Serviços Essenciais:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Conselho de Supervisão e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante; ou

(ii) qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Substituição dos Prestadores de Serviços

2.15. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação em Assembleia de Cotistas.

2.15.1. O Administrador ou o Gestor poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista, à CVM, e também ao Administrador no caso do Gestor, este com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador ou o Gestor

deverão, imediatamente, convocar uma Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a substituição (observado o quórum de deliberação), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item, sendo também facultada, aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, a convocação da Assembleia de Cotistas. O Administrador ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e, consequentemente, da Classe pelo Administrador.

2.15.2. O Administrador, ou o Gestor, também deverá cessar o exercício de suas funções, nas hipóteses de destituição pela Assembleia de Cotistas, com ou sem justa causa, nos termos do item 2.15.3abaixo, ou de descredenciamento pela CVM, devendo, em qualquer desses casos, a Assembleia de Cotistas reunir-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a eleição de seu substituto, o que poderá ocorrer mediante convocação do próprio Administrador, de Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, ou imediatamente pela CVM, no caso de descredenciamento. Em caso de destituição do Administrador ou do Gestor pela Assembleia de Cotistas, a CVM deverá ser comunicada imediatamente pelo Administrador.

2.15.3. **Destituição Com Justa Causa**. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição e/ou substituição do Gestor, conforme o caso, mediante o voto favorável de **(i)** maioria das Cotas emitidas, em caso de destituição por Justa Causa; e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, em caso de destituição sem Justa Causa.

2.15.4. Em caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo Administrador.

2.15.5. Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador, ou do Gestor, este deverá colocar à disposição do Novo Administrador, ou do Novo Gestor, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado a partir da escolha do Novo Administrador, ou do Novo Gestor, pela Assembleia de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua atuação que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou pelo Gestor ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que o Novo Administrador, ou o Novo Gestor, possa cumprir regularmente os deveres e as obrigações, nos termos deste Regulamento.

2.15.6. Caso o Administrador, Gestor ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas não convoquem imediatamente a Assembleia de Cotistas, na hipótese de renúncia, ou não ocorra a convocação pela CVM, na hipótese de descredenciamento, qualquer Cotista do Fundo poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da renúncia ou descredenciamento do Administrador ou Gestor.

3. CONSELHO DE SUPERVISÃO

Atribuições

3.1. A Classe poderá ter um conselho de supervisão para supervisionar as atividades da Classe e seu cumprimento da Política de Investimento ("Conselho de Supervisão").

3.1.1. A instalação do Conselho de Supervisão será opcional e dependerá de solicitação aos Prestadores de Serviços Essenciais, de ao menos 01 (um) cotista do(s) Feeder(s) que detenha cotas em circulação de emissão do respectivo Feeder, que corresponda, individualmente, ao capital ali comprometido de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Investidores- Âncoras").

3.1.2. Mediante o recebimento da notificação prevista no item acima, o Gestor, por sua vez, notificará formalmente os demais Investidores-Âncoras solicitando a indicação de membros pelos demais Investidores-Âncoras que manifestarem interesse em participar, e declarando instalado o Conselho de Supervisão.

3.1.3. O Conselho de Supervisão será composto pelo número de membros que forem indicados pelos Investidores-Âncoras e respectivos suplentes. À cada Investidor-Âncora será atribuído o direito de nomeação de apenas 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

3.1.4. O profissional que integrar o Conselho de Supervisão deverá: **(i)** possuir reputação ilibada; **(ii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão; **(iii)** ser indicado diretamente por um Investidor-Âncora; e **(iv)** assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá de apreciar a matéria.

3.2. Cada membro do Conselho de Supervisão terá mandato correspondente ao Prazo de Duração, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se, a qualquer tempo, o membro for destituído pelo respectivo Investidor-Âncora responsável pela sua nomeação.

3.2.1. Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e ao Gestor, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente cabendo ao respectivo Investidor-Âncora a indicação do substituto.

3.2.2. Os membros do Conselho de Supervisão que participarem ou vierem a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão (ou semelhantes) de outros fundos com a mesma Política de Investimentos da Classe: **(i)** serão proibidos se manifestarem situações em que haja conflito de interesses; e **(ii)** manterão os demais membros do Conselho de Supervisão devidamente informados do conflito de interesses.

3.2.3. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe ou dos Feeders ou dos Investidores-Âncoras pelo exercício de suas funções.

3.3. O Conselho de Supervisão poderá realizar reuniões ordinárias em periodicidade semestral, sem pauta de votação, para discutir os relatórios preparados pelo Gestor.

3.3.1. As reuniões do Conselho de Supervisão serão conduzidas no local indicado na convocação, que deverá ser enviada pelo Gestor, com antecedência mínima de, ao menos 10 (dez) dias úteis. As reuniões do

Conselho de Supervisão também poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio, incluindo eletrônico, sem a presença física da pessoa, como indicado na convocação.

3.3.2. O Gestor enviará com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da reunião, aos membros titulares, o material necessário, para avaliação da pauta de cada reunião do Conselho de Supervisão, se houver.

3.3.3. Após a finalização de cada reunião será lavrada uma ata pelo Gestor, contendo os principais pontos discutidos, bem como a lista de presentes. A referida ata deverá ser enviada ao Administrador em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da realização da reunião.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração

4.1. O Prazo de Duração do Fundo será de 10 (dez) anos, contado da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) em caso de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo 6 do Anexo A; e

(ii) em caso de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento, pela prorrogação do Prazo de Duração, o qual ocorrerá:

a) no 7º (sétimo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração, em 4 (quatro) anos, de forma a totalizar 14 (catorze) anos;

b) no 11º (décimo primeiro) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração em 4 (quatro) anos, na hipótese de ele ter sido prorrogado conforme o inciso “a”, acima, de forma a totalizar 18 (dezoito) anos; e

c) a qualquer momento pela Assembleia de Cotistas, desde que cumpridos os requisitos de convocação e quórum previstos neste Regulamento.

4.2. Compõem a documentação formal de constituição da Classe e subscrição de suas Cotas: **(i)** este Regulamento; **(ii)** cada Termo de Adesão ao Regulamento; **(iii)** cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e **(iv)** cada Boletim de Subscrição ("Documentos do Fundo").

Estruturação do Fundo

4.3. O Fundo será composto por uma classe única de Cotas.

Exercício Social do Fundo

4.4. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Cada Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido correspondente.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as classes de cotas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas. Por sua vez, qualquer das classes de cotas poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe de cotas sobre a qual incidam.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses, demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse.

Assembleia Especial

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Alterações sem aprovação pela Assembleia Geral

7.3. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento às exigências da CVM ou de adequação a normas legais regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.4. As alterações previstas nas alíneas 7.3(i) e 7.3(ii) do item 7.3 acima serão comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração prevista na alínea 7.3(iii) do item 7.3. acima será imediatamente comunicada aos Cotistas.

Exercício do Voto

7.5. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Convocação e Instalação

7.6. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, em até 60 (sessenta) dias corridos após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, para deliberar sobre as matérias de sua competência, e extraordinariamente sempre que convocada na forma prevista no item 7.9 abaixo.

7.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computador, com todas as matérias a serem deliberadas enumeradas, expressamente, na ordem do dia.

7.7.1. Da convocação da Assembleia Geral deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.8. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

7.9.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deve: **(i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.9.2. Independentemente da convocação prevista no caput deste item 7.68, será considerada regular a Assembleia Geral da qual participem todos os Cotistas.

7.9.3. Qualquer Cotista poderá requerer informação suplementar acerca da ordem do dia a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso o Gestor não forneça a informação requerida no prazo mencionado e, cumulativamente, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas assim solicitem, o prazo indicado no item 7.68 acima será automaticamente interrompido, sendo reiniciado integralmente no momento do fornecimento da informação.

7.9.4. Salvo se previsto de forma diversa ou se a legislação aplicável não permitir, **(i)** o quórum de instalação da Assembleia Geral será **(a)** em primeira convocação, a maioria dos Cotistas, e **(b)** em segunda convocação, com qualquer número de presentes; e **(ii)** o quórum de deliberação será a maioria das Cotas subscritas presentes e observado o quórum qualificado de deliberação previsto no item 7.15.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.10. A Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial, através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante, sendo válidas para as deliberações a manifestações de votos, por escrito ou correio eletrônico, que deverão ser enviadas com antecedência, ou imediatamente após a realização da referida Assembleia, e que serão lavradas em Ata nos termos do item 7.5 deste Regulamento.

Consulta Formal

7.11. As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pelo Administrador, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da consulta.

7.12. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos para as respectivas matérias de deliberação.

Vedações

7.13. Cada Cota corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas adimplentes com suas obrigações perante a Classe, inclusive nas chamadas de capital

7.13.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o Administrador ou Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

7.14. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: **(a)** os únicos Cotistas forem pessoas mencionadas no item 7.13.1. acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.15. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.13.1 acima, incisos 7.13.1(v) e 7.13.1(vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral

7.16. As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas mediante o voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes, salvo disposição em contrário. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar sobre as matérias previstas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo e o disposto no Acordo de Cotistas, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) aprovar as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(iii) alteração do quórum de deliberação de matéria de competência da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(iv) estabelecimento e/ou alteração de regras referentes a comitês e conselhos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) inclusão de encargos não previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vi) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) destituição e/ou substituição do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ix) destituição e/ou substituição do Gestor com Justa Causa; e	Maioria das Cotas subscritas
(x) destituição e/ou substituição do Gestor sem Justa Causa.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

7.16.1. As matérias de competência de Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo da Classe, aplicando-se os prazos, ritos e procedimentos da Assembleia Geral à Assembleia Especial, conforme aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Criação de classes e subclasses

8.1. Durante o Prazo de Duração do Fundo poderão ser constituídas novas classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme regulamentação aplicável.

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, por meio de deliberação conjunta constituir novas subclasses de Cotas para as classes, exceto se tais novas subclasses tenham preferência, em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação das classes ou quaisquer outras distribuições, hipóteses para as quais será necessária a aprovação da Assembleia de Especial de Cotistas.

Confidencialidade

8.3. As Partes sob Confidencialidade serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo e à Classe, conforme o caso.

8.3.1. Fica liberada a transmissão de informações confidenciais aos Representantes das Partes. Cada Cotista e os membros do Conselho de Supervisão serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

8.3.2. Por "**Informações Confidenciais**" entende-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo, à Classe ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste parágrafo, se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de Ativos Alvo integrantes da Carteira, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

8.3.3. O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

(i) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no item caput deste artigo;

(ii) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou

(iii) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes acerca do conteúdo a ser divulgado.

8.3.4. A obrigação de confidencialidade prevista neste documento deverá ser observada pelo Prazo de Duração do Fundo, salvo disposição, expressa das Partes sob Confidencialidade, em contrário.

Comunicação

8.4. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Conselho de Supervisão e os Cotistas.

8.5. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
Ouvidoria: 0800-075-8725
Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/

Demais Disposições

8.6. A aquisição de Cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de Cotas.

9. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia com base em matéria decorrente deste Regulamento ou relacionada a ele, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente ("Controvérsia"), com exceção das hipóteses sujeitas a execução específica, previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.2. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Tribunal"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2.1. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

9.2.2. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma da cláusula 7.8.2, inciso (iv), do regulamento do Tribunal.

9.2.3. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

9.2.4. A decisão arbitral determinará qual das Partes arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

9.2.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.6. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

9.2.7. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

9.3. Caso alguma Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas à Classe ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para **(i)** medidas de execução; **(ii)** obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e **(iii)** o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA -IS

VIGÊNCIA: 25/03/2026

Sumário

1. INTERPRETAÇÃO 4
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS 17
3. CONSELHO DE SUPERVISÃO 26
4. ESTRUTURA DO FUNDO 28
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 28
6. ENCARGOS DO FUNDO 29
7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS 29
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 32
9. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 34

ANEXO A CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA -IS 36

1. INTERPRETAÇÃO 38
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 38
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 38
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
5. DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 45
6. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 52
7. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 54
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL 55
9. FATORES DE RISCO 58
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 62

APÊNDICE A SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 65

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 65
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 65
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE A 65

APÊNDICE b SUBCLASSE b DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 67
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 67
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 67
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE B 67
APÊNDICE C SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS 69
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 69
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 69
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE C 72
APÊNDICE D SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA -IS 73
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 73
2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 73
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE D 76

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. Aplica-se ao presente Anexo A as regras de interpretação dispostas no Capítulo 1 do Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. As Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores que ("Investidores Autorizados"):

(i) sejam Investidores Profissionais;

(ii) adiram a este Regulamento e subscreva o termo de adesão à Classe Única ("Termo de Adesão ao Regulamento"), no qual declarará **(a)** ter ciência dos riscos no investimento em Cotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e **(b)** que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e

(iii) subscrevam instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras por ele e pelo Regulamento expressamente previstas ("Compromisso de Investimento").

Regime Condominial

2.2. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, **(i)** sem resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe Única, nos termos do Capítulo 6 do Anexo A, antecipadamente ou com o término do Prazo de Duração; e **(ii)** com Amortização de Cotas, de acordo com o Capítulo 5 deste Anexo A.

Prazo de Duração da Classe

2.3. O prazo de duração da Classe Única será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo ("Prazo de Duração da Classe").

2.4. A Liquidação da Classe Única, com encerramento de suas atividades, ocorrerá nos termos do item 6.1 do presente Anexo A.

Subclasses

2.5. A Classe Única conta com 4 (quatro) subclasses de cotas, quais sejam a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D, cujas características encontram-se dispostas nos respectivos Apêndices.

Classificação

2.6. A Classe Única é classificada como da categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV e da Resolução CVM 175.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível de suas Cotas a longo prazo, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo.

3.1.1. A Classe Única é classificada como "Investimento Sustentável", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e buscará investir em projetos de produção de madeira através de florestas geridas de forma responsável com certificação florestal reconhecida internacionalmente, que visa a manutenção e promoção de valores ambientais e sociais, e com retorno financeiro. O segundo objetivo sustentável da Classe Única é conservar e melhorar a biodiversidade através da proteção e restauração ecológica de ecossistemas terrestres. Os objetivos serão perseguidos por meio de investimento em Companhias-Alvo, que observem o disposto neste Capítulo 3.

3.1.2. A Classe Única possui um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) proprietário, que tem por objetivo formalizar e padronizar processos e procedimentos para gerenciamento de riscos e oportunidades ambientais e sociais, conforme descrito no Formulário de Metodologia ESG. A sua estrutura e conjunto de ferramentas permitem a filtragem dos investimentos elegíveis, bem como a identificação, avaliação, gestão, monitoramento, reporte e supervisão dos riscos e impactos ambientais e sociais aplicáveis aos ativos da Classe.

Participação no processo decisório

3.2. Os investimentos da Classe Única deverão possibilitar a participação da Classe Única pelo Gestor no processo decisório de cada Companhia-Alvo com efetiva influência na definição de sua estratégia e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

(i) pela detenção de Ativos-Alvo de Emissão de cada Companhia-Alvo que integrem o respectivo bloco de Controle;

(ii) pela celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, de cada Companhia-Alvo; ou

(iii) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros de conselho de administração.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia-Alvo quando:

(i) o investimento da Classe Única na Companhia-Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das Cotas Subscritas presentes.

3.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias-Alvo, nos termos do art. 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não se aplica à(s) Companhias(s)-Alvo investidas que vierem a se tornar listadas, em decorrência do desinvestimento parcial, em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.2.3. O limite de que trata o item acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contatos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

3.2.4. Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido no item 3.2.3 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Companhias-Alvo

3.3. Cada Companhia-Alvo deverá seguir as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia-Alvo;

(iv) vedação à realização de operações em que a Companhia-Alvo figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, exceto se autorizadas pela Assembleia Especial:

a) Administrador;

b) Gestor;

c) Cotistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

d) sócios das pessoas referidas mas alíneas anteriores e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

e) quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que: **(i)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos-Alvo a serem subscritas pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(ii)** façam parte de conselhos de

administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única;

(v) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores;

(vii) auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, com permissão de pleno acesso pelo Gestor aos relatórios anuais de auditoria independente;

(viii) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(ix) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil;

(x) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;

(xi) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades;

(xii) estar sediada no território brasileiro e conduzir suas atividades, exclusivamente no Brasil; e

(xiii) apresentar objeto social que permita as seguintes atividades: **(a)** espécie: investimento em florestas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; **(b)** tipo de investimentos em área florestal que produz madeira para múltiplos usos: plantio, manutenção e comercialização de florestas e beneficiamento de madeira ou, então, restauração de florestas nativas visando manejo comercial sustentável e/ou emissão de crédito de carbono; e **(c)** tipo de estruturas de investimento: investimento em propriedades para plantio florestal mediante arrendamento, parceria agrícola e/ou aquisição de terras e florestas (parcial ou totalmente) e/ou quaisquer outras estruturas que permitam a propriedade de terras pela Companhia-Alvo isoladamente e/ou em *joint ventures* ou estruturas de parceria que não envolvam derivativos ou títulos e valores mobiliários cotados ou negociados na bolsa de valores, nem outras estruturas relacionadas a fundos ou estruturas corporativas similares.

(xiv) os seguintes procedimentos operacionais, no que se refere a seus ativos florestais:

a) diligenciar para a obtenção de certificação das florestas de seus respectivos projetos, por pelo menos a FSC; e

b) contratar avaliação, a ser realizada por empresa de consultoria independente especializada, para elaboração de inventário florestal, nos termos da regulamentação em vigor.

3.3.1. Sem prejuízo dos critérios acima estabelecidos, as Companhias-Alvo investidas buscarão ainda implementar projetos sustentáveis e práticas socioambientais positivas, bem como realizar investimentos sociais visando a promover o engajamento sustentável com as comunidades locais, contribuindo para a preservação do meio ambiente, geração de renda e desenvolvimento socioeconômico.

3.3.2. A Classe Única poderá investir em Companhias-Alvo com atividades diferentes daquelas descritas no item acima, mediante prévio consentimento de pelo menos 90% (noventa por cento) dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial.

3.3.3. Sem prejuízo ao item acima, a Classe Única deverá observar, no que se refere às práticas de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas, que não haja, em investimentos da Classe Única:

(i) atividades ilegais nos termos das leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, inclusive nos termos de regulamentos brasileiros relativos a aspectos ambientais, de saúde, segurança e trabalhistas;

(ii) projetos que exijam remoção de florestas naturais não degradadas;

(iii) descumprimento de princípios trabalhistas e direitos de trabalho fundamentais1; e

(iv) degradação significativa de Parques Nacionais ou áreas protegidas similares.

Política e Processo de Investimento e Composição da Carteira

3.4. A Carteira será composta exclusivamente por:

(i) parcela entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) da Carteira será representada por investimentos, através da aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Companhias-Alvo; e

(ii) até 10% (dez por cento) do Capital Integralizado em títulos de públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ("Ativos de Liquidez").

3.4.1. É vedada à Classe Única a realização de operações com contratos de derivativos, exceto quando **(i)** sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de cotas ou ações das Companhias-Alvo que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de **(a)** ajustar o respectivo preço de aquisição da Companhia-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN 4.994, conforme alterada e quando aplicáveis.

3.4.2. O limite estabelecido no item 3.4. acima não é aplicável durante o Período de Investimento, a cada chamada de capital, conforme o Compromisso de Investimento, para o período que: **(i)** começa na data de

[1] Direitos de Trabalho e Princípios Fundamentais significam: (a) liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito a negociação coletiva; (b) proibição de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório; (c) proibição do trabalho infantil, incluindo sem limitação a proibição de pessoas com menos de 18 anos trabalharem em condições perigosas, de pessoas com menos de 18 anos trabalharem à noite e necessidade de pessoas com menos de 18 anos serem consideradas aptas ao trabalho via exames médicos; (d) eliminação de discriminação no que se referir a emprego, definida discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org).

aporte pelos Cotistas da respectiva chamada de capital; e **(ii)** termina no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de tal aporte. Durante tal o período, a Classe Única ficará excepcionalmente autorizado a investir até 100% (cem por cento) dos recursos aportados na respectiva chamada de capital em Ativos de Liquidez.

3.4.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.4 acima, devem ser somados aos ativos previstos no inciso (i) do os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no inciso (i) do "item 3.4; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.4.4. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.4 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, os Prestadores de Serviços Essenciais devem, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador em chamadas de capital subsequentes.

3.4.5. A Classe Única pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Companhias-Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas que compõem a sua Carteira, desde que **(i)** a Classe Única possua investimento em ações da Companhia-Alvo na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** o valor do AFAC não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia-Alvo, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única; **(iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e **(iv)** o adiantamento seja convertido

em aumento de capital da Companhia-Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Companhia-Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

3.4.6. Na gestão da Carteira, o Gestor deverá sempre observar as obrigações de investimento aplicáveis aos Feeders.

3.5. A Classe Única deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento.

3.5.1. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, inclusive mediante chamadas de capital, desde que decorram de obrigações legalmente vinculantes assumidas pela Classe Única, antes do término do Período de Investimento, cujo desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento.

3.5.2. Durante o Período de Investimento, quando do recebimento de recursos pela Classe Única decorrente de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, a Classe Única poderá, a critério do Gestor, reinvestir tais recursos em Ativos-Alvo.

3.5.3. Exceto pelo disposto neste item, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Companhia-Alvo, e dará início ao processo de desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

3.5.4. Se o valor total do Capital Comprometido não for integralizado até o final do Período de Investimento, o Gestor enviará ao Administrador e aos Cotistas uma notificação por escrito informando que não devem ocorrer chamadas de capital adicionais, a não ser para os fins previstos acima ou no caso de pagamento de encargos da Classe Única.

3.5.5. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de Companhias-Alvo da Classe Única dentro do Período de Investimento.

Disposições Gerais sobre a Gestão da Classe Única

3.6. O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto da Classe Única.

3.6.1. A Política de Voto do Gestor destina-se a regular a presença nas assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia-Alvo.

3.6.2. A versão integral da Política de Voto do Gestor está disponível no website do Gestor: https://www.vincipartners.com/Home/informacoes

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

4.1. As características da Taxa de Administração estão descritas nos Apêndices das Subclasses.

Taxa de Gestão

4.2. As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices das Subclasses.

Taxa de Custódia

4.3. Não haverá taxa de custódia.

Taxa de Performance

4.4. As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices das Subclasses.

Demais disposições

4.5. Qualquer remuneração, comissionamento ou pagamento efetuado ao Administrador, ao Gestor, ou ao Escriturador, nos termos deste Anexo A e do Regulamento, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

4.6. A partir da Integralização Inicial o Gestor deverá provisionar mensalmente do Patrimônio Líquido o montante referente ao pagamento da Taxa de Administração.

4.7. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data do último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

4.8. A Classe Única não será responsável por eventuais taxas adicionais recebidas de terceiros pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer uma de suas Partes Relacionadas, a menos que expressamente previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor.

4.9. As remunerações devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme previstas neste Anexo A e/ou nos Apêndices, serão pagas de modo que os prestadores de serviços recebam integralmente os percentuais nelas previstos, livres de qualquer ônus a título de tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos respectivos serviços. Os percentuais previstos neste Anexo A e/ou nos Apêndices não contemplam os valores de tributos incidentes sobre o faturamento, bens e serviços ou sobre a operação (tais como ISS, PIS e COFINS e os que venham a substituí-los, tais como IBS e CBS, conforme aplicável), os quais serão acrescidos às remunerações na alíquota aplicável ("Gross-up"). Caso haja retenção na fonte pelo Fundo e/ou pela Classe Única, na condição de responsável tributário, as remunerações devidas aos prestadores de serviços serão acrescidas de valor suficiente para que, após referida retenção, o prestador de serviços receba o montante equivalente ao que lhe seria devido caso a retenção não tivesse ocorrido.

5. DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

Patrimônio da Classe Única

5.1. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira, acrescido dos valores a receber, diminuído das exigibilidades referentes às

despesas da Classe Única e provisões ("Patrimônio Líquido"). Na apuração do valor da Carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável.

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo-lhes os direitos descritos neste Anexo A.

5.2.1. A propriedade das Cotas presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de Registro de Cotas Nominativas ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle do Administrador.

5.2.2. O valor das Cotas será atualizado diariamente, com base em avaliação patrimonial indicada abaixo.

5.2.3. O valor do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue.

5.3. O patrimônio inicial da Classe Única será de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial").

5.3.1. O Patrimônio Inicial será formado por Cotas emitidas, conforme disposto neste Capítulo ("Cotas da 1ª Emissão"), distribuídas com esforços restritos, com base nos procedimentos dispostos na Resolução CVM 160.

5.3.2. O Patrimônio Autorizado da Classe Única será de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 200.000 (duzentas mil) Cotas, com preço unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão.

Emissão de Cotas

5.4. As Cotas da 1ª Emissão e Novas Cotas (conforme definido abaixo) terão o preço unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.5. O Administrador poderá, mediante solicitação do Gestor, efetuar emissões de novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, após concluída a primeira distribuição das Cotas da 1ª Emissão ("Novas Cotas"), observando-se:

(i) o Prazo de Duração;

(ii) que a distribuição pública de Novas Cotas deverá ser previamente registrada na CVM, inclusive de forma automática, ressalvado o caso em que a emissão de Novas Cotas seja destinada aos atuais Cotistas da Classe Única, hipótese na qual poderá ser realizada de forma privada; e

(iii) na emissão e distribuição de Novas Cotas, os valores, para fins de subscrição, Taxa de Ingresso, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto abaixo.

5.5.1. Os Cotistas terão preferência na subscrição de Novas Cotas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação do Administrador e comunicação aos Cotistas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe Única.

5.6. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor deverá:

(i) assinar o Boletim de Subscrição e, conforme o caso, Compromisso de Investimento, conforme disposições deste Regulamento, que serão autenticados pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, por meio dos quais o Cotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido e a Taxa de Equalização ou Taxa de Saída, quando aplicável e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinados, passarão a fazer parte integrante deste Regulamento;

(ii) receber um exemplar atualizado deste Regulamento; e

(iii) declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

5.7. Na Data Do Último Fechamento, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, calculará a alocação final que consistirá na proporção do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas na Data do Último Fechamento em relação ao Capital Comprometido nessa mesma data, considerando **(i)** para os Investidores Locais, o valor, em reais, do Capital Comprometido e **(ii)** para os Investidores Estrangeiros, o valor, em dólar, do Capital Comprometido, convertido para reais de acordo com a Taxa de Câmbio Final ("Alocação Final").

5.7.1. A Alocação Final determinará qualquer necessidade de alteração dos Compromissos de Investimento. A Alocação Final resultará nos montantes finais do Capital Comprometido de cada Cotista que tenha investido na Classe Única até a Data do Último Fechamento. Consequentemente, a partir da Data do Último Fechamento, a Alocação Final determinará os percentuais de participação para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate de Cotas, cobrança de Despesas e Encargos, bem como participação com direito a voto nas Assembleias de Cotistas.

5.7.2. A Alocação Final deverá ser calculada pelo Gestor uma vez, na Data do Último Fechamento.

5.7.3. Para fins de equalização entre os Cotistas, os Cotistas que tenham Capital Integralizado em proporção inferior àquela que deveria ter sido integralizada de acordo com a Alocação Final, nos termos do item 5.7 acima, serão chamados a integralizar suas Cotas de forma desproporcional até que o seu Capital Integralizado seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada.

5.7.4. Os Cotistas que subscreverem Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital subsequente à Data do Primeiro Fechamento deverão pagar, em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento, um valor de equalização destinado a assegurar tratamento equitativo entre todos os Cotistas quanto ao custo de oportunidade do capital já integralizado ("Taxa de Ingresso").

5.7.5. A Taxa de Ingresso corresponderá à remuneração equivalente à variação do IPCA, acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die* entre a data de cada Chamada de Capital realizada após a Data do Primeiro Fechamento e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo respectivo Cotista, aplicada sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada uma dessas Chamadas de Capital, proporcional à participação do novo Cotista na Alocação Final, e será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Ingresso = \left(\frac{(C_A \times (1 + r) - C_A)}{C_A} \right) \times C_N$$

Onde:

C_A= Capital Integralizado pelos Cotistas antigos nas Chamadas de Capital realizadas após a Data do Primeiro Fechamento;

r = Rentabilidade acumulada entre a data de cada Chamada de Capital e a data da subscrição do novo Cotista, calculada com base na variação do IPCA acrescida de 6% ao ano, *pro rata die*;

C_N= Capital que o novo Cotista deveria ter integralizado nas Chamadas de Capital anteriores, proporcional à sua participação na Alocação Final.

5.7.6. Os recursos coletados pela Classe Única a título de recebimento da Taxa de Ingresso serão amortizados ("Amortização de Equalização"), em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da Taxa de Ingresso, aos Cotistas na proporção equivalente às Cotas integralizadas por estes na Data do Último Fechamento ("Equalização Final").

5.7.7. Considerando a alteração da metodologia da apuração da Taxa de Ingresso, aprovada em Assembleia de Cotistas realizada em 19 de dezembro de 2025, que passou a considerar a proporção entre Capital Comprometido e Capital Integralizado de cada Cotista na Alocação Final, em substituição à proporção verificada em cada Chamada de Capital, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, promoverá um ajuste compensatório na Equalização Final a ser operacionalizado por meio da Amortização de Equalização.

5.7.8. O ajuste compensatório descrito no item 5.7.5 acima tem por objetivo refletir eventuais diferenças entre os valores pagos ou recebidos pelos Cotistas sob a metodologia anterior da apuração da Taxa de Ingresso e os valores que seriam devidos segundo a nova regra. Os Cotistas que tenham pago valor superior ao que seria devido a título de Taxa de Ingresso, conforme a nova metodologia, farão jus à compensação financeira correspondente, a ser operacionalizada por meio de Amortização de Equalização na Equalização Final, observando os princípios de neutralidade econômica, equidade entre os Cotistas e os registros históricos de Chamadas de Capital, subscrições e integralizações.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas poderão ser integralizadas **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou **(ii)** por meio de ativos que atendam à política de investimentos da Classe Única e demais requisitos previstos neste Anexo A.

5.8.1. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe Única, a ser informada ao Cotista pelo Administrador na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em Ativos de Liquidez ou na aquisição de Ativos-Alvo, de acordo com o que determina este Anexo A.

5.8.2. Na hipótese de integralização de Cotas em ativos, a Assembleia Especial da Classe Única deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo de tais ativos, nos termos do Artigo 20, §6º do Anexo Normativo IV.

5.8.3. A Classe Única poderá não observar a proporcionalidade da quantidade de Cotas subscritas e a quantidade de Cotas integralizadas entre os Cotistas quando decorrente: **(i)** do procedimento de Equalização; **(ii)** da integralização de Cotas com a utilização de ativos por qualquer Cotista; **(iii)** a integralização de Cotas de forma proporcional possa acarretar prejuízo ou responsabilidade tributária adicional a qualquer Cotista; ou (iv) de caixa existente nos Feeders relacionado a chamadas de capital realizadas antes do ingresso de um novo cotista ("Hipóteses de Integralização Desproporcional").

5.8.4. Mediante a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional, os requerimentos de Integralização subsequentes deverão ser realizados de forma desproporcional pelo Administrador.

5.8.5. Os requerimentos de integralização que ocorrerem após qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional serão destinados exclusivamente aos Cotistas que possuam, comparativamente aos demais Cotistas, valores proporcionalmente inferiores de Capital Integralizado, até que o percentual correspondente ao Capital Integralizado desses Cotistas em relação ao respectivo Capital Comprometido seja equivalente ao percentual do Capital Integralizado dos demais Cotistas da Classe Única. Mediante a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Integralização Desproporcional, os requerimentos de Integralização subsequentes deverão ser realizados de forma desproporcional pelo Administrador.

5.8.6. Uma vez que todos os Cotistas tenham integralizado o mesmo percentual do respectivo Capital Comprometido, os requerimentos de integralização voltarão a ser destinados a todos os Cotistas da Classe Única, de forma proporcional, nos termos do item acima.

5.8.7. Em até 10 (dez) dias úteis contados de cada integralização de Cotas, os Cotistas receberão comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador e enviado nos endereços eletrônicos dos Cotistas informados previamente ao Administrador.

5.8.8. Até a Data do Último Fechamento, o Capital Comprometido do(s) Feeder(s) Internacional(is) na Classe Única será calculado em cada Chamada de Capital utilizando a Taxa de Câmbio Inicial na data de tal Chamada de Capital. Na Data do Último Fechamento, o Capital Comprometido do(s) Feeder(s) Internacional(is) na Classe Única será recalculado utilizando a Taxa de Câmbio Final, desde que tal valor ajustado corresponda ao Capital Comprometido final do(s) Feeder(s) Internacional(is) na Classe Única.

5.8.9. Até a Data do Último Fechamento, os valores a serem pagos pelo(s) Feeder(s) Internacional(is) em cada Chamada de Capital da Classe Única serão definidos aplicando-se a Alocação Inicial do(s) Feeder(s) Internacional(is) ao valor solicitado. Após a Data do Último Fechamento, os valores a serem pagos pelo(s) Feeder(s) Internacional(is) serão definidos aplicando-se a Alocação Final do(s) Feeder(s) Internacional(is) ao valor solicitado.

Descumprimento e Atraso

5.9. Na hipótese de atraso do Cotista no cumprimento das obrigações de integralização de Cotas, o Administrador enviará ao Cotista uma notificação comunicando o atraso. Se o Cotista não honrar a obrigação em 3 (três) dias a contar da data de recebimento da notificação, será observado o seguinte procedimento:

(i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IPCA, pro rata temporis, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

(ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, **(a)** as Amortizações a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe Única, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e **(b)** o Cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais na Classe Única; e

(iii) sem prejuízo dos dispostos nos incisos anteriores, o Cotista: (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos na Classe Única, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados à Classe Única a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e **(b)** arcará com todos os custos extrajudiciais bem como honorários advocatícios e despesas, após notificação enviada pelo Administrador ao Cotista.

Negociação das Cotas

5.10. As Cotas somente poderão ser negociadas após cumprido o procedimento de Direito de Preferência abaixo, e observadas as restrições da Resolução CVM 160.

5.10.1. A negociação em mercados organizados observará o disposto na regulamentação em vigor, bem como dependerá da aprovação prévia do Administrador no que se refere ao investidor ingressante na Classe Única.

5.10.2. Cabe ao Administrador assegurar que a aquisição de Cotas seja feita apenas por Feeders e/ou Investidores Autorizados.

5.11. Se qualquer Cotista ("Parte Ofertante") desejar Transferir suas Cotas a um terceiro que não seja uma Parte Relacionada ("Terceiro Interessado"), deverá, previamente, oferecê-las aos Cotistas ("Partes Ofertadas"), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento ("Transferência").

5.11.1. Se a Parte Ofertante pretender aceitar a oferta do Terceiro Interessado, esta notificará o Administrador, para que informe sobre a oferta por escrito às Partes Ofertadas ("Notificação") no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretratável do Terceiro ("Oferta do Terceiro Interessado"), com **(i)** o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e **(ii)** a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

5.11.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão responder ao Administrador ("Resposta") para informar se têm interesse em exercer o direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, em sua totalidade, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado ("Direito de Preferência").

5.11.3. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação à outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

5.11.4. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a Parte Ofertante vender suas Cotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

5.11.5. Caso todas as Partes Ofertadas manifestem interesse em exercer o Direito de Preferência, as Cotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção de Cotas detida por cada uma (*pro rata*).

5.11.6. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Cotas Ofertadas ao Terceiro Interessado.

5.11.7. O procedimento aqui previsto poderá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias do envio da Notificação pelo Administrador às Partes Ofertadas.

5.11.8. A Transferência de Cotas a Partes Relacionadas não estará sujeita à regra do Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Cotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a Partes Relacionadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas neste Capítulo.

5.11.9. O alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante nos termos deste item 5.11.

5.11.10. A Transferência sem o cumprimento das disposições deste Capítulo será plenamente nula. O Administrador deverá recusar a averbação ou o registro de qualquer Transferência que não esteja em conformidade com este Anexo A.

Amortização

5.12. Os recursos auferidos à Classe Única oriundos dos investimentos da Carteira poderão ser utilizados, em parte ou em sua totalidade:

(i) para Amortização das Cotas de emissão da Classe Única;

(ii) para retenção destinada ao pagamento das despesas da Classe Única; e

(iii) durante o Período de Investimentos, para reinvestimento em (a) Companhias-Alvo nas quais a Classe Única já fez investimentos para cultivo de ciclos adicionais de florestas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; e/ou (b) Companhias-Alvo que possuam novas florestas em desenvolvimento e que satisfaçam as outras exigências demandadas neste Regulamento.

5.12.1. Após o Período de Investimento e ressalvado o disposto nos itens 3.5.1 e 5.12 acima, todos os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos, totais ou parciais, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos por cada Companhia-Alvo integrante da Carteira da Classe Única, serão incorporados à Carteira e considerados para a Amortização de Cotas, observada a tributação aplicável.

5.12.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

5.12.3. O pagamento das Amortizações de Cotas poderá ser efetuado **(i)** em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista; ou **(ii)** em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia de Cotistas representando ao menos 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas, salvo ao término do Prazo de Duração, quando tal quórum será reduzido para maioria das Cotas subscritas.

5.12.4. Se for permitido pela legislação e regulamentação de valores mobiliários e tributos, o Administrador poderá transferir dividendos distribuídos pelas Companhias-Alvo diretamente aos Cotistas (apenas

considerando Cotas que já tenham sido integralizadas). Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Cotistas, serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Administração, nos termos deste Anexo A.

5.13. Não será permitido o resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe Única, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo A, ou o término do Prazo de Duração.

5.13.1. As Cotas poderão ser registradas e custodiadas no mercado secundário, no módulo SF (Módulo de Fundos), operacionalizado e administrado pela CETIP.

6. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

6.1. A Classe Única será liquidada:

(i) ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação; ou

(ii) antes do final do Prazo de Duração, ou de sua eventual prorrogação, na ocorrência dos seguintes Eventos de Liquidação:

a) caso todos os Ativos Alvo e investimentos realizados nas Companhias-Alvo tenham sido alienados ou liquidados; ou

b) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

Alienação de Ativos na Liquidação da Classe Única

6.2. A liquidação dos ativos da Classe Única será feita por meio de uma das formas abaixo:

(i) venda dos Ativos-Alvo da Carteira em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; e/ou

(iii) venda de outros ativos da Classe Única, incluindo recebíveis, se houver, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de acordo com o preço e outras condições consideradas adequadas pelo Gestor.

6.3. Caso não seja possível a alienação total ou parcial dos investimentos nas Companhias-Alvo, o Administrador convocará uma Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do Prazo de Duração por um período a ser sugerido pelo Gestor, até a completa liquidação dos ativos da Classe Única pelo Gestor, desde que observados os Prazo de Duração; **(ii)** o resgate das Cotas via pagamento aos Cotistas em Ativos-Alvo pertencentes à Carteira, avaliados conforme previsto neste Anexo A; ou **(iii)** a constituição de um condomínio civil para transferir os ativos não desinvestidos.

6.3.1. Para os fins do parágrafo anterior, o valor dos ativos será calculado de acordo com: **(i)** a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou no mercado de balcão

organizado onde esses ativos são negociados, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; ou **(ii)** a avaliação referida no item 6.6 e seguintes do Anexo A, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizados.

6.3.2. O Gestor envidará seus melhores esforços, no âmbito de suas atribuições e observadas as condições de mercado, para viabilizar a liquidação dos ativos da Classe Única por meio de operações que resultem em recursos financeiros líquidos, de forma a evitar, sempre que possível, a entrega direta de ativos aos Cotistas como forma de pagamento. A entrega de ativos aos Cotistas será considerada medida excepcional, a ser adotada apenas na hipótese de esgotadas as alternativas de alienação dos ativos em condições razoáveis de mercado.

Demonstrações Contábeis

6.4. A Classe Única terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador e ao Gestor.

6.4.1. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

6.4.2. A legislação em vigor aplicar-se-á alternativamente à elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, salvo disposição contrária.

6.4.3. O Gestor poderá, a seu critério, contratar empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudos para determinar o valor justo de cada Companhia-Alvo.

6.5. As demonstrações financeiras da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

6.6. A avaliação do valor da Carteira da Classe Única será feita utilizando os critérios estabelecidos na Resolução CVM 175, sendo que os ativos e passivos da Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, devendo o Administrador, com base em informações fornecidas pelo Gestor, classificar a Classe Única como "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento".

6.6.1. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

6.6.2. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

6.6.3. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas neste este Regulamento e na Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única.

6.6.4. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe Única ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) qualquer tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe Única, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

6.6.5. Caso a Classe Única se desqualifique como entidade de investimento ou se torne entidade de investimento, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

6.6.6. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe Única, enquanto qualificada como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

6.6.7. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma Companhia-Alvo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

6.6.8. Para a elaboração das demonstrações financeiras da Classe Única, o Administrador deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 e demais normativos aplicáveis, notadamente os emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

7. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. Constituem encargos da Classe Única as despesas previstas pelos Artigos 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e 28 do Anexo Normativo, que podem ser debitadas diretamente da Classe Única, pelo Administrador, conforme lista indicativa (não exaustiva) abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, até um limite de R$ 300.000,00 (trezentos

mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado em Assembleia Especial, além do valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição da Classe Única, limitadas a R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

(x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, limitadas a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por todo o Prazo de Duração da Classe Única, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A;

(xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da Carteira;

(xii) despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado pela Assembleia Especial;

(xiv) Taxa de Administração; e

(xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

7.2. Os valores dos limites de despesas previstos neste Anexo A deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da primeira integralização do Capital Comprometido na Classe Única.

7.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correm por conta do Administrador ou Gestor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial.

7.3.1. São passíveis de reembolso pela Classe Única despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia de Cotistas, tais como, sem limitação, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultorias especializadas, inclusive relacionadas a projetos que venham a ser desenvolvidos pela Classe Única, despesas com escrituração, gastos com a distribuição primária de ações, registros de documentos em cartório de títulos e documentos, taxas e registros na CVM e na AMBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento da Classe Única na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe Única.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL

Competência e Quóruns da Assembleia Especial

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial da Classe Única, além das matérias previstas na regulamentação específica, deliberar pelas matérias indicadas a seguir, conforme quórum de deliberação indicado abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) aprovação das demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) destituição e/ou substituição do Administrador;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) destituição e/ou substituição do Gestor com Justa Causa; e	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição e/ou substituição do Gestor sem Justa Causa.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) a emissão e distribuição de Novas Cotas, e novas Subclasses, sem prejuízo do disposto no item 5.5 deste Anexo A e do item 8.2 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) alteração deste Anexo A;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(viii) alteração do item 3.3 deste Anexo A, em relação à Política de Investimento da Classe Única;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(ix) alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) alteração do quórum de deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas ou o mesmo quórum da matéria objeto de deliberação, o que for maior
(xi) o aumento da Taxa de Administração;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xii) estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única, exceto pelo Conselho de Supervisão cujo funcionamento já está estabelecido no Capítulo 3 do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

(xiii) realização de investimentos pela Classe Única após o encerramento do Período de Investimento, observadas as exceções previstas neste Anexo A;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) veto de pessoa indicada pelo Gestor para substituir uma Pessoa Chave;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xv) pagamento das amortizações de Cotas em ativos, antes do término do Prazo de Duração;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi) pagamento das amortizações de Cotas em ativos, após do término do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) requerimento de informações por parte dos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
(xviii) atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xix) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo 7 deste Anexo A ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo A;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, na forma do artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(xxi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Convocação, Instalação e exercício do Voto

8.2. As regras e os procedimentos relativos à convocação, instalação e exercício de voto da Assembleia Geral previstas no Regulamento serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

8.3. Sem prejuízo do disposto neste no Regulamento, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas da Classe Única.

8.4. Na hipótese de convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** aprovação das demonstrações contábeis da Classe Única e do Fundo apresentadas pelo Administrador; **(ii)** a destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; **(iii)** estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos, incluindo o Conselho de Supervisão, da Classe Única; **(iv)** o requerimento de informações por parte dos Cotistas; **(v)** atos que

configurem potencial Conflito de Interesses; **(vi)** a alteração do Prazo de Duração; **(vii)** veto de profissional indicado pelo Gestor para substituir uma Pessoa Chave; **(viii)** a inclusão de encargos não previstos no Capítulo 7 deste Anexo A ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo A; e **(ix)** alteração deste Anexo A com o objetivo de alterar o item 3.3 deste Anexo A (incluindo seus subitens) em relação à Política de Investimento da Classe Única (em conjunto, "Matérias Qualificadas"), o Gestor deverá consultar os titulares de cotas do(s) Feeder(s) Local(is) e do(s) Feeder(s) Internacional(is), por meio de consulta formal ou assembleia de cotistas a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia de Cotistas, observado o disposto nos itens abaixo.

8.5. O voto a ser proferido pelo Gestor representando os Feeders ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do respectivo Feeder em qualquer Assembleia de Cotistas, será: **(i)** determinado nos termos dos documentos constitutivos de cada Feeder; e **(ii)** manifestado de forma uniforme em relação a tal Feeder, isto é, cada Feeder, a despeito da pluralidade de votos que detenha, deverá exercer seu direito de voto por meio de uma única orientação de voto para cada Matéria Qualificada.

8.6. Caso o procedimento previsto no item 8.5 a acima não seja observado em relação a um Cotista que seja um fundo ou veículo gerido pelo Gestor, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

8.7. Em relação a quaisquer matérias objeto de Assembleia de Cotistas que não sejam Matérias Qualificadas, e sem prejuízo do disposto acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos e/ou veículos por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais fundos e/ou veículos.

9. FATORES DE RISCO

9.1. As aplicações na Classe Única sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo, bem como ao estágio corrente das atividades das Companhias Alvo. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas apresenta um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores ponderarem seriamente sobre esse aspecto ao tomarem a decisão de investir na Classe Única. Maiores informações sobre riscos associados ao investimento encontram-se nos itens abaixo.

9.1.1. A subscrição de Cotas e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, acompanhado de cópia do presente Anexo A e do Regulamento, valerá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações na Classe Única.

9.1.2. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, nem o Administrador nem o Gestor, separadamente ou em conjunto, poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe Única, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação das normas editadas pela CVM, pelo CMN, bem como os termos deste Anexo A e do Regulamento, assumindo os Cotistas,

até o limite dos respectivos Boletins de Subscrição, os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe Única serão alcançados.

9.2. Os investimentos na Classe Única estão sujeitos a riscos relativos à Classe Única e à Carteira, incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos nos itens abaixo:

(i) **Risco de Não Realização do Investimento**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos em cada Companhia-Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Única, considerando os custos da Classe Única, dentre os quais a Taxa de Administração, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

(ii) **Riscos de Liquidez**. O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo xotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas de emissão da Classe Única não apresentarão liquidez satisfatória. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Cotas, a não ser pela sua liquidação ou com o término do Prazo de Duração. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, exceto **(i)** por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou **(ii)** se houver interessados em adquirir as Cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas. Além disso, a Classe Única pode eventualmente não estar apta a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única.

(iii) **Riscos de Concentração**. A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pela Classe Única pode vir a afetar negativamente outros investimentos da Classe Única, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido.

(iv) **Riscos de Mercado**. Os ativos financeiros que compõem a Carteira da Classe Única podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe Única pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados. A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros integrantes da Carteira terão seu valor de mercado apurado com base no valor justo, conforme a metodologia utilizada pelo Administrador para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as Carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"). Esses critérios são atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil

e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor de suas Cotas.

(v) **Riscos de Crédito**. Os ativos integrantes da Carteira da Classe Única podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou de gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. As aplicações na Classe Única não contam com garantia do Administrador e/ou do Gestor, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia-Alvo, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

(vi) **Risco de Descontinuidade**. Este Anexo A estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(vii) **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios**. A Classe Única está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia-Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Única, o que poderá afetar sua rentabilidade.

(viii) **Risco Relacionado às Companhias-Alvo e Risco Setorial**. Devido às participações societárias da Classe Única nas Companhias-Alvo, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias-Alvo também são riscos operacionais da Classe Única, uma vez que a performance da Classe Única depende da performance das Companhias-Alvo. A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias-Alvo, é um negócio sujeito a diversos riscos, descritos a seguir.

Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, 06 (seis)

anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado no momento em que as árvores estiverem prontas para serem cortadas.

A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente as Companhias-Alvo e suas respectivas sociedades controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia-Alvo e suas respectivas sociedades controladas.

Cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento das normas ambientais sujeita as Companhias-Alvo a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de voltar a terra afetada ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades em desrespeito às normas legais aplicáveis.

Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, consequentemente, obter os resultados.

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, etc., e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade.

É possível que cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Consequentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia-Alvo ou suas sociedades controladas podem não ser capazes de comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade.

Ainda, deve ser considerado que: **(i)** a Carteira da Classe Única será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Companhias-Alvo, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada na exploração agroflorestal, não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Companhias-Alvo conforme descrito anteriormente; **(ii)** a performance das Companhias-Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Companhias-Alvo figurem como demandadas; **(iii)** em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais a Classe Única pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que a Classe Única poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Companhia-Alvo ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos por essas

Companhias-Alvo, ou de que, nos casos em que a Classe Única possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.

(ix) **Risco de Desenquadramento Passivo no Recebimento de Garantias Reais**. A Classe Única poderá receber imóveis em decorrência da execução de garantias reais outorgadas em favor da Classe Única, o que pode causar um desenquadramento passivo na sua Carteira.

(x) **Risco de Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário durante o período de *lock-up*.** Nos termos da Resolução CVM 160, os Cotistas somente poderão ceder suas Cotas após 90 (noventa) dias da sua subscrição. Adicionalmente, a cessão de tais Cotas somente poderá se dar para investidores profissionais, em função do público-alvo da Classe Única.

(xi) **Risco em Função da Dispensa de Registro da 1ª Emissão.** Nos termos da Instrução CVM 476, a 1ª Emissão foi automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Classe Única e pelo Distribuidor não foram objeto de análise por referida autarquia.

(xii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Única e o valor de suas Cotas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Demonstrações Contábeis

10.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

10.2. O Fundo e a Classe Única estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

10.2.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

10.3. A Classe Única é inicialmente classificada como entidade de investimento nos termos do Anexo Normativo IV. Não obstante, com fundamento no artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Anexo A quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor e nos termos da regulamentação contábil específica.

Publicidade e Informação

10.4. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de

mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua carteira.

10.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe Única que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou Ativos Alvo a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição do titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

10.4.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe Única ou das Companhias Investidas.

10.4.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.5. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social da Classe Única, as demonstrações contábeis auditadas da Classe Única, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

10.5.1. O Administrador deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da Carteira da Classe Única, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integrarem, o Patrimônio Líquido, o valor e a quantidade das Cotas.

10.5.2. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6. Do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição deverá constar declaração do subscritor de Cotas no sentido de que tomou ciência da Política de Investimento.

10.7. O Cotista declara: **(i)** estar ciente da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, em função dos riscos definidos no Capítulo 10 do Regulamento; **(ii)** que recebeu do Administrador, gratuitamente, exemplar do presente Anexo A e do Regulamento.

10.8. O Cotista deverá manter o cadastro atualizado dos seus dados e endereço junto ao Administrador, a fim de receber toda e qualquer informação a cargo do Administrador prevista neste Anexo A. O não cumprimento desses termos impossibilita ao Cotista de proceder com qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços prevista neste Anexo A e do Regulamento.

10.9. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM as seguintes informações sobre a Classe Única:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social da Classe Única, as demonstrações contábeis auditadas da Classe Única, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente;

(iv) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e

(vii) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

***

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Público-Alvo

1.1. A Subclasse A é destinada, exclusivamente, aos Feeder(s) Local(is).

Apêndice A

1.2. Aplica-se à Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Gestão

2.1. Não será cobrada taxa de gestão no âmbito da Subclasse A.

Taxa de Performance

2.2. Não será cobrada taxa de performance no âmbito da Subclasse A.

Taxa de Administração

2.3. Pelos serviços de administração da Classe Única caberá ao Administrador uma remuneração fixa no valor de **(i)** R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês, durante os primeiros 12 (doze) meses, e **(ii)** R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, corrigida anualmente pelo IPCA, provisionada diariamente, debitada pelo Administrador contra a Classe Única até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente e paga mensalmente ("Taxa de Administração").

2.3.1. A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os próprios recursos da Carteira.

2.3.2. Além de receber a Taxa de Administração, o Administrador deverá ser reembolsado pela Classe Única pelas despesas incorridas, nos limites do Artigo 117, XI da Resolução CVM 175 e Artigo 28 do Anexo Normativo IV, por si ou pelos prestadores de serviço por ela contratados.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE A

3.1. Observados o disposto no Anexo A, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM

(i) alterações deste Apêndice A; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(ii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Especial de Cotistas da Subclasse A.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse A as disposições previstas no Anexo A quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Público-Alvo

1.1. A Subclasse B é destinada, exclusivamente, aos Feeder(s) Internacional(is).

Apêndice B

1.2. Aplica-se à Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Gestão

2.1. Não será cobrada taxa de gestão no âmbito da Subclasse B.

Taxa de Performance

2.2. Não será cobrada taxa de performance no âmbito da Subclasse B.

Taxa de Administração

2.3. Pelos serviços de administração da Classe Única caberá ao Administrador uma remuneração fixa no valor de **(i)** R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês, durante os primeiros 12 (doze) meses, e **(ii)** R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, corrigida anualmente pelo IPCA, provisionada diariamente, debitada pelo Administrador contra a Classe Única até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente e paga mensalmente ("Taxa de Administração").

2.3.1. A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os próprios recursos da Carteira.

2.3.2. Além de receber a Taxa de Administração, o Administrador deverá ser reembolsado pela Classe Única pelas despesas incorridas, nos limites do Artigo 117, XI da Resolução CVM 175 e Artigo 28 do Anexo Normativo IV, por si ou pelos prestadores de serviço por ela contratados.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE B

3.1. Observados o disposto no Anexo A, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM

(i)	alterações deste Apêndice B; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse B subscritas, o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(ii)	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Especial de Cotistas da Subclasse B.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse B as disposições previstas no Anexo A quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

APÊNDICE C

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação.** Subclasse C.

1.2. **Público-alvo.** A Subclasse C é destinada, exclusivamente, a bancos de desenvolvimento brasileiros.

1.3. **Apêndice C.** Aplica-se à Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice C.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa Global

2.1. A contar da Data de Início, as Cotas Subclasse C pagarão, a título de taxa global, uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre:

(i) o Capital Comprometido das Cotas Subclasse C, corrigido anualmente pelo IPCA, de acordo com cada Compromisso de Investimento, durante o Período de Investimento; e

(ii) o Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse C, corrigido anualmente pelo IPCA, após o Período de Investimento.

2.1.1. A Taxa Global a ser paga em qualquer data será reduzida em valor (determinado cumulativamente até tal data, líquido de eventuais reduções prévias na Taxa Global) equivalente ao valor proporcional à participação da Subclasse C na Classe Única de qualquer transação, honorários de administradores, de consultoria, de gestão, taxas bancos de investimentos, de monitoria, encargos de fechamento, de cobertura, taxas de dissolução e outras taxas semelhantes relacionadas às Companhias-Alvo ou a seus projetos ou potenciais investimentos recebidos de terceiros pelo Gestor ou qualquer uma de suas Afiliadas. Se compensações das Taxas Global reduzirem a Taxa Global a menos de zero em determinado trimestre fiscal, os valores serão considerados e compensarão futuras parcelas de Taxa Global. Ao final do Prazo de Duração, caso as compensações das Taxas Global devidas ao Gestor, conforme o caso, ainda representem redução da Taxa Global a menos de zero, o Gestor obriga-se a reembolsar tais valores à Subclasse C até que a parcela a que faz jus a título de Taxa Global seja equivalente a zero.

2.1.2. A Taxa Global será: **(i)** provisionada diariamente e debitada pelo Administrador contra a Subclasse C até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerando o ano de 252 dias; e **(ii)** paga mensalmente.

2.1.3. A segregação das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais será disponibilizada na Plataforma de Transparência de Taxas, no seguinte endereço: https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa de Performance

2.2. Adicionalmente, as Cotas Subclasse C deverão ao Gestor a Taxa de Performance, de acordo com as seguintes regras:

(i) Efetuado o pagamento, aos Cotistas da Subclasse C, de restituição do Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse C devidamente corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer outros pagamentos às Cotas Subclasse C resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção:

a) 80% (oitenta por cento) serão pagos às Cotas Subclasse C a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e

b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelas Cotas Subclasse C, ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

(ii) Na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão sem Justa Causa, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos da regulamentação aplicável, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados às Cotas Subclasse C, a qualquer título, deduzido o Capital Investido pelas Cotas Subclasse C corrigido pelo IPCA.

$$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$$

Onde:

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao Gestor na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido que corresponde à participação das Cotas Subclasse C na Classe Única apurado de acordo com os critérios do Regulamento e da regulamentação aplicável, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de valores distribuídos às Cotas Subclasse C a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias;

CIA = Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse C corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias, a partir da data de cada integralização de Cotas Subclasse C, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

2.2.1. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito no item 2.2 acima, será devido ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos da Classe Única. Este montante deverá ser provisionado como despesa da Classe Única. Esse valor não será, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de

cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Subclasse C demandar para honrar o pagamento desta despesa. O pagamento da Taxa de Performance provisionada em decorrência de Encerramento Antecipado da Gestão será realizado prioritariamente às demais despesas, imediatamente após os Cotistas da Subclasse C terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Integralizado corrigido pelo IPCA.

2.2.2. Adicionalmente ao pagamento referido no item 2.2, o Gestor fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a: **(i)** 30% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início; **(ii)** 50% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses da Data de Início, ou **(iii)** 70% da Taxa de Performance, se o evento ocorrer após o final de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Início, calculados de acordo com o retorno sobre os investimentos feitos até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e pagos na data de liquidação da Classe Única, nos termos aqui estipulados, conforme previsto na fórmula descrita abaixo. Este montante será devido e pago ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa até a liquidação da Classe Única.

TPCD = 20% x COEFICIENTE x [CIC/ CC x (VPLF + A) – PLS]

Onde:

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida na data de Amortização de Cotas Subclasse C ou na data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

COEFICIENTE = Coeficiente que poderá ser 30%, 50% ou 70% conforme a data de Encerramento Antecipado da Gestão conforme descrito no item 2.2.2acima;

CIC = Somatório do Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse C até a data de Encerramento Antecipado da Gestão, corrigido pelo IPCA anualmente até a data do evento;

CC = Total do Capital Comprometido das Cotas Subclasse C corrigido até a data do evento, pelo IPCA anualmente, de acordo com a opção feita por cada Cotista da Subclasse C no respectivo Compromisso de Investimento;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido que corresponde à participação das Cotas Subclasse C na Classe Única apurado de acordo com os critérios do Regulamento, na data de Amortização de Cotas Subclasse C ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas Subclasse C ocorridas após a efetiva substituição do Gestor, e (ii) será considerada a avaliação referida no item 2.2.2;

A = somatório de valores distribuídos às Cotas Subclasse C a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias;

PLS = Valor do Patrimônio Líquido que corresponde à participação das Cotas Subclasse C na Classe Única corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias, a partir da data do Encerramento Antecipado da Gestão até o final

do Prazo de Duração, acrescido dos valores recebidos pelo Gestor a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem Justa Causa, corrigidos pelo referido índice.

2.2.3. A Taxa de Performance não será devida ao Gestor: **(i)** em caso de renúncia injustificada; **(ii)** nas hipóteses de destituição ou substituição do Gestor por Justa Causa.

2.2.4. O pagamento dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance, na ocorrência de Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser efetuado mediante a entrega de Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe Única, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja aprovada pela Assembleia Geral, mediante voto favorável representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe Única. O valor de referidos Ativos-Alvo será calculado conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

2.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Subclasse C aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global, conforme o caso. A Taxa de Performance será paga diretamente ao Gestor pela Classe Única.

2.4. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa Global serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data do último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE C

3.1. Observados o disposto no Anexo A, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) alterações deste Apêndice C; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse C subscritas, o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(ii) aumento da Taxa Global, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Complementar devidas pelas Cotas Subclasse C;	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse C subscritas
(iii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Especial de Cotistas da Subclasse C.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse C as disposições previstas no Anexo A quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

APÊNDICE D

SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA -IS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Público-Alvo

1.1. A Subclasse D é destinada, exclusivamente, a investidores institucionais.

Apêndice D

1.2. Aplica-se à Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice D.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa Global

2.1. A contar da Data de Início, a Subclasse D pagará, a título de taxa global, uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre:

(i) o Capital Comprometido das Cotas Subclasse D, corrigido anualmente pelo IPCA, de acordo com cada Compromisso de Investimento, durante o Período de Investimento; e

(ii) sobre o Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse D, corrigido anualmente pelo IPCA, após o Período de Investimento.

2.1.1. A Taxa Global a ser paga em qualquer data será reduzida em valor (determinado cumulativamente até tal data, líquido de eventuais reduções prévias na Taxa Global) equivalente ao valor proporcional à participação da Subclasse D na Classe Única de qualquer transação, honorários de administradores, de consultoria, de gestão, taxas bancos de investimentos, de monitoria, encargos de fechamento, de cobertura, taxas de dissolução e outras taxas semelhantes relacionadas às Companhias-Alvo ou a seus projetos ou potenciais investimentos recebidos de terceiros pelo Gestor ou qualquer uma de suas Afiliadas. Se compensações das Taxas Global reduzirem a Taxa Global a menos de zero em determinado trimestre fiscal, os valores serão considerados e compensarão futuras parcelas de Taxa Global. Ao final do Prazo de Duração, caso as compensações das Taxas Global devidas ao Gestor, conforme o caso, ainda representem redução da Taxa Global a menos de zero, o Gestor obriga-se a reembolsar tais valores à Subclasse D até que a parcela a que faz jus a título de Taxa Global seja equivalente a zero.

2.1.2. A Taxa Global será: **(i)** provisionada diariamente e debitada pelo Administrador contra a Subclasse D até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerando o ano de 252 dias; e **(ii)** paga mensalmente.

2.1.3. A segregação das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais será disponibilizada na Plataforma de Transparência de Taxas, no seguinte endereço: https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa de Performance

2.2. Adicionalmente, a Cotas Subclasse D deverão ao Gestor a Taxa de Performance, de acordo com as seguintes regras:

(i) Efetuado o pagamento, aos Cotistas da Subclasse D, de restituição do Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse D devidamente corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer outros pagamentos às Cotas Subclasse D resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção:

a) 80% (oitenta por cento) serão pagos às Cotas Subclasse D a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e

b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelas Cotas Subclasse D, ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

(ii) Na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão sem Justa Causa, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos da regulamentação aplicável, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados às Cotas Subclasse D, a qualquer título, deduzido o Capital Investido pelas Cotas Subclasse D corrigido pelo IPCA.

$$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$$

Onde:

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao Gestor na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido que corresponde à participação das Cotas Subclasse D na Classe Única apurado de acordo com os critérios do Regulamento e da regulamentação aplicável, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de valores distribuídos às Cotas Subclasse D a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias;

CIA = Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse D corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias, a partir da data de cada integralização de Cotas Subclasse D, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

2.2.1. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito no item acima, será devido ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos da Classe Única. Este montante deverá ser provisionado como despesa da Classe Única. Esse valor não será, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de

cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Subclasse D demandar para honrar o pagamento desta despesa. O pagamento da Taxa de Performance provisionada em decorrência de Encerramento Antecipado da Gestão será realizado prioritariamente às demais despesas, imediatamente após os Cotistas da Subclasse D terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Integralizado corrigido pelo IPCA.

2.2.2. Adicionalmente ao pagamento referido no item 2.2., o Gestor fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a: **(i)** 30% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início; **(ii)** 50% da Taxa de Performance, se o Encerramento Antecipado ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses da Data de Início, ou **(iii)** 70% da Taxa de Performance, se o evento ocorrer após o final de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Início, calculados de acordo com o retorno sobre os investimentos feitos até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e pagos na data de liquidação da Classe Única, nos termos aqui estipulados, conforme previsto na fórmula descrita abaixo. Este montante será devido e pago ao Gestor destituído ou substituído sem Justa Causa até a liquidação da Classe Única.

TPCD = 20% x COEFICIENTE x [CIC/ CC x (VPLF + A) – PLS]

Onde:

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida na data de Amortização de Cotas Subclasse D ou na data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

COEFICIENTE = Coeficiente que poderá ser 30%, 50% ou 70% conforme a data de Encerramento Antecipado da Gestão conforme descrito no item 2.2.2acima;

CIC = Somatório do Capital Integralizado pelas Cotas Subclasse D até a data de Encerramento Antecipado da Gestão, corrigido pelo IPCA anualmente até a data do evento;

CC = Total do Capital Comprometido das Cotas Subclasse D corrigido até a data do evento, pelo IPCA anualmente, de acordo com a opção feita por cada Cotista da Subclasse D no respectivo Compromisso de Investimento;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido que corresponde à participação das Cotas Subclasse D na Classe Única apurado de acordo com os critérios do Regulamento, na data de Amortização de Cotas Subclasse D ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas Subclasse D ocorridas após a efetiva substituição do Gestor, e (ii) será considerada a avaliação referida no item 2.2.;

A = somatório de valores distribuídos às Cotas Subclasse D a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe Única até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias;

PLS = Valor do Patrimônio Líquido que corresponde à participação das Cotas Subclasse D na Classe Única corrigido pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano civil de 365 dias, a partir da data do Encerramento Antecipado da Gestão até o final

do Prazo de Duração, acrescido dos valores recebidos pelo Gestor a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem Justa Causa, corrigidos pelo referido índice.

2.2.3. A Taxa de Performance não será devida ao Gestor: **(i)** em caso de renúncia injustificada; **(ii)** nas hipóteses de destituição ou substituição do Gestor por Justa Causa.

2.2.4. O pagamento dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Performance, na ocorrência de Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser efetuado mediante a entrega de Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe Única, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja aprovada pela Assembleia Geral, mediante voto favorável representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe Única. O valor de referidos Ativos-Alvo será calculado conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

2.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Subclasse D aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global, conforme o caso. A Taxa de Performance será paga diretamente ao Gestor pela Classe Única.

2.4. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa Global serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data do último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE D

3.1. Observados o disposto no Anexo A, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse D deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) alterações deste Apêndice D; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse D subscritas, o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(ii) aumento da Taxa Global, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Complementar devidas pelas Cotas Subclasse D;	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse D subscritas
(iii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Especial de Cotistas da Subclasse D.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria em que se deseja alterar o quórum.

3.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse D as disposições previstas no Anexo A quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.